

Projeto de Lei nº 224/98-P.L.-De: 23/08/98
Patos Unisolda 2000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.587/98

De, 10 de novembro de 1.998

DISPÕE SOBRE O EXAME DE VISTA DE ALUNO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a ser obrigatório o exame de vista dos alunos na rede municipal de ensino.

§ Único – O exame terá validade de 02 (dois) anos e será efetuado na própria escola, ou em lugar a ser determinado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura em comum com a Secretaria Municipal da Saúde, que colocará gratuitamente o profissional médico/oftalmologista e a devida aparelhagem.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 10 de novembro 1.998.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =